



**PORTARIA N.º 071/2006- DG**

O DIRETOR GERAL do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 22, Inciso II da Lei n. 9.503/97;

Considerando o artigo 7º da Resolução 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN;

Considerando o artigo 16, I da Resolução 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN;

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos administrativos para o fiel cumprimento da legislação de trânsito referente à formação e/ou especialização de condutores de veículos automotores;

Considerando o contido no artigo 2º , parágrafo único da Portaria 31/04- DG/DETRAN;

Considerando que alguns Centros de Formação de Condutores estão sediados em Municípios distintos aos das sedes das Circunscrições Regionais de Trânsito, onde são realizados exames práticos de direção veicular e que muitos desses Municípios não apresentam situações relativas ao trânsito que favoreçam melhores condições do processo ensino- aprendizagem prática, por deficiência das vias, sinalização, fluxo de trânsito e/ou outras;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Autorizar que os Centros de Formação de Condutores sediados em Município distintos aos da sede da Circunscrição Regional de Trânsito a que estão vinculados realizem até 02 (duas) horas aulas extraordinárias de prática de direção veicular em via pública do Município



sede da CIRETRAN, para tanto deverão ser obedecidas as seguintes exigências e requisitos:

I – Ter o aluno concluído a carga horária mínima do Curso de Prática de Direção Veicular e estar devidamente certificado;

II – Portar a respectiva Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV;

III – Estar o exame prático de direção veicular devidamente agendado;

IV – O aluno somente poderá estar acompanhado do Instrutor do Centro de Formação de Condutores.

Artigo 2º - O não cumprimento das determinações contidas nesta Portaria serão consideradas infrações conforme previsão na Resolução n. 74/98- CONTRAN a estas cabendo as respectivas penalizações.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 14 de novembro de 2006.

David Antonio Pancotti,  
Diretor Geral – DETRAN/PR.